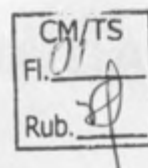




Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
05/02/2018
Ass. *J. Antunes*
14:33h.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

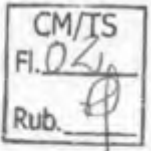
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 004/2018

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 889.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2018.

Tangará da Serra, 02 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilcítico Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 889.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visa remanejar orçamento da Natureza de Despesa 3.3.93.39 para a 3.3.90.39, tendo em vista que a necessidade de pagamento do Contrato com a Empresa Agenda Assessoria, essa adequação está sendo realizada em função de que em 2018 estava prevista a troca da empresa para o Consórcio CONSPREV, criado para gerenciar inclusive o serviço de assessoria, mais no entanto, a licitação feita pelo consórcio para a contratação de um grupo de empresas que prestariam os serviços, está sob judice no TCE/MT, pendente de julgamento do processo de medida cautelar nº 282820/2017. Em anexo.

A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retro citada, ou seja, os provenientes da redução de Dotação Orçamentária.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

Respeitosamente,

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 03
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004, 02 DE FEVERERO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 889.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade, crédito suplementar no valor de **R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais)**, destinados a atender despesas para as quais não havia saldo orçamentário suficiente para o exercício vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV	2550			889.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.0150000000	889.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais)

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV	2550			889.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.93.00.00.00.0150000000	889.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais)

Art. 3º O presente Crédito Adicional Suplementação ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retro citada, ou seja, os provenientes da redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste projeto de Lei Suplementar visa remanejar orçamento da Natureza de Despesa 3.3.93.39 para a 3.3.90.39, tendo em vista que a necessidade de pagamento do Contrato com a Empresa Agenda Assessoria, essa adequação está sendo realizada em função de que em 2018

Elyson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

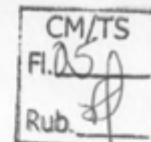
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

estava prevista a troca da empresa para o Consórcio CONSPREV, criado para gerenciar inclusive o serviço de assessoria, mais no entanto, a licitação feita pelo consórcio para a contratação de um grupo de empresas que prestariam os serviços, está sob judice no TCE/MT, pendente de julgamento do processo de medida cautelar nº 282820/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

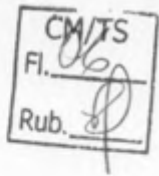
DISCRIMINAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO

SUPLEMENTAÇÃO				
2550	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV			
	Outros Serviços de Terceiro Pess. Jurídica	3.3.90.39.00.00	0150000000	889.000,00
Total do Projeto/Atividade				889.000,00

REDUÇÃO				
2550	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV			
	Outros Serviços de Terceiro Pess. Jurídica	3.3.93.39.00.00	0150000000	889.000,00
Total do Projeto/Atividade				889.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



MEMO. Nº 056/2018/SEPLAN
Protocolo: 2639/2018

Tangará da Serra-MT, 02 de Fevereiro de 2018.

Para: Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2018 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

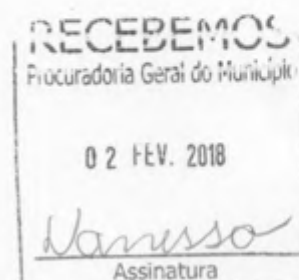
1. Inicialmente cumprimentando-o, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2018 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa remanejar orçamento da Natureza de Despesa 3.3.93.39 para a 3.3.90.39, tendo em vista que a necessidade de pagamento do Contrato com a Empresa Agenda Assessoria, essa adequação está sendo realizada em função de que em 2018 estava prevista a troca da empresa para o Consórcio CONSPREV, criado para gerenciar inclusive o serviço de assessoria, mais no entanto, a licitação feita pelo consórcio para a contratação de um grupo de empresas que prestariam os serviços, está sob judge no TCE/MT, pendente de julgamento do processo de medida cautelar nº 282820/2017.

- Solicitação de Abertura de Crédito Adicional nº 02/SERRAPREV/18;
- Declaração de Cumprimento de Metas;
- Comparativo de Despesa Fixada no Mês de Fevereiro/2018; e
- Publicação do TCE/MT referente ao assunto.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,


HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



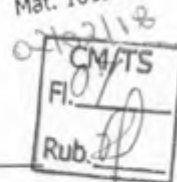
p.h. 04/18



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

Emanoeli Colvero
Agente Administrativo
Mat. 101396



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº:	02/SERRAPREV/2017	Secretaria: 15	SERRAPREV
Especificação:	(x) Suplementar	() Especial - Natureza de Despesa	
Formalização:	(X) Projeto de Lei	() Decreto	

Justificativa da Suplementação: A abertura de crédito suplementar se faz necessária para o saldo orçamentário para custear as despesas com o contrato da Agenda Assessoria. Foi criada a dotação 3.3.93.39 para custear as mesmas despesas através do consórcio CONSPREV, criado para gerenciar inclusive o serviço de assessoria, no entanto, a licitação feita pelo consórcio para contratação de um grupo de empresas que prestariam os serviços de assessoria, está sob judice no TCE/MT, pendente de julgamento do processo de medida cautelar nº 282820/2017. Desta feita, se faz necessário o remanejamento dos valores orçamentários conforme quadro abaixo.


ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍNANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2550	Administração e Encargos do Serraprev					
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00	0150000000	280.000,00	1.169.000,00	889.000,00
Total da Tarefa						889.000,00

ALTERAÇÃO DE METAS FÍNANCEIRAS A REDUZIR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2550	Administração e Encargos do Serraprev					
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.93.39.00.00.00	0150000000	890.000,00	1.000,00	889.000,00
Total da Tarefa						8890.000,00

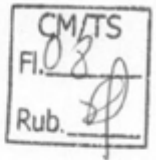
Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2018


Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento às disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 4.893/2017 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 4.896/2017 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 4.900/2017 - LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade nº **2550 – Administração e Encargos do Serraprev** – serão devidamente cumpridos.

Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2018.

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo



ÓRGÃO: 000015 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV
UNIDADE: 010100 - SERRAPREV

PROJ/ATIV.: 0.996 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

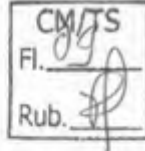
Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000030	9.999.99.00.00.00	09.272.9999	17.279.218,62	0,00	0,00	0,00	17.279.218,62
Total do Projeto/Atividade:			17.279.218,62	0,00	0,00	0,00	17.279.218,62

PROJ/ATIV.: 2.550 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV

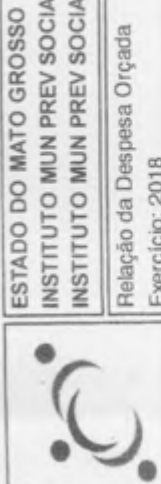
Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000001	3.1.71.70.00.00.00	04.122.0031	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
000002	3.1.90.11.00.00.00	04.122.0031	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
000003	3.1.90.13.00.00.00	04.122.0031	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
000004	3.1.90.94.00.00.00	04.122.0031	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
000005	3.1.91.13.00.00.00	04.122.0031	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
000006	3.3.71.70.00.00.00	04.122.0031	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
000007	3.3.90.14.00.00.00	04.122.0031	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
000008	3.3.90.30.00.00.00	04.122.0031	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
000009	3.3.90.33.00.00.00	04.122.0031	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
000010	3.3.90.36.00.00.00	04.122.0031	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
000011	3.3.90.39.00.00.00	04.122.0031	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
000012	3.3.90.47.00.00.00	04.122.0031	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
000013	3.3.90.91.00.00.00	04.122.0031	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
000014	3.3.90.92.00.00.00	04.122.0031	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
000015	3.3.90.93.00.00.00	04.122.0031	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
000016	3.3.91.39.00.00.00	04.122.0031	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
000017	3.3.93.39.00.00.00	04.122.0031	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00
000018	4.4.71.70.00.00.00	04.122.0031	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
000019	4.4.90.51.00.00.00	04.122.0031	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
000020	4.4.90.52.00.00.00	04.122.0031	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade:			1.822.800,00	0,00	0,00	0,00	1.822.800,00

PROJ/ATIV.: 2.551 - ENCARGOS COM INATIVO S E PENSIONISTAS - PODER EXECUTIVO

Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000021	3.1.90.01.00.00.00	09.272.0031	5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	5.300.000,00



Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Executivo
do SERRAPREV

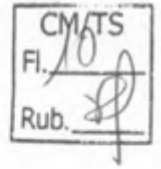


ESTADO DO MATO GROSSO
 INSTITUTO MUN PREV SOCIAL DOS SERV TANGARA DA SERRA
 INSTITUTO MUN PREV SOCIAL DOS SERV TANGARA DA SERRA

Relação da Despesa Orçada
 Exercício: 2018

Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000022	3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	01.50.000000 09.272.0031	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
000023	3.1.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	01.50.000000 09.272.0031	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
000024	3.1.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.50.000000 09.272.0031	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
000025	3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.50.000000 09.272.0031	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Total do Projeto/Atividade:			5.980.000,00	0,00	0,00	0,00	5.980.000,00
PROJ/ATIV.: 2.552 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO							
Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000026	3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	01.50.000000 09.272.0031	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Total do Projeto/Atividade:			4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
PROJ/ATIV.: 2.553 - ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENÓES CONCEDIDAS PELO FAPEN							
Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000027	3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	01.50.000000 09.272.0031	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
000028	3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	01.50.000000 09.272.0031	196.000,00	0,00	0,00	0,00	196.000,00
Total do Projeto/Atividade:			271.000,00	0,00	0,00	0,00	271.000,00
PROJ/ATIV.: 2.554 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RPPS E O RGPS							
Código Dotação	Recurso	Funcional	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Bloqueado	Saldo Atual
000029	3.3.90.98.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	01.50.000000 09.272.0031	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Total do Projeto/Atividade:			300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Total da Unidade:			29.653.018,62	0,00	0,00	0,00	29.653.018,62
Total do Órgão:			29.653.018,62	0,00	0,00	0,00	29.653.018,62
Total Geral:			29.653.018,62	0,00	0,00	0,00	29.653.018,62


 Heliton Luiz de Oliveira
 Diretor Executivo
 do SERRAPREV





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Notícias

Quarta, 13 de Dezembro de 2017, 10h37

Pleno homologa decisão de suspender execução de contrato do Consprev

Representação Interna

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses



LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO INTERINO

DETALHES DO PROCESSO

INTEIRO TEOR

VOTO

ASSISTA AO JULGAMENTO

contratação de consórcio de empresas para a execução de serviços técnicos de operacionalização do passivo previdenciário dos RPPS dos municípios consorciados.

Quanto à constituição do Consprev, o conselheiro acolheu os argumentos da equipe técnica da Secex de Atos de Pessoal e RPPS, que apontou desvio de finalidade do consórcio, pois embora conste no estatuto e no protocolo de intenções que a sua criação visa a operacionalização dos serviços atinentes ao ativo e ao passivo previdenciários, a organização atual da entidade indica a sua instituição com o único propósito de realizar licitações para terceirização de mão de obra.

Com relação às irregularidades no Pregão Presencial, os auditores informaram na RNI que o objeto licitado tem natureza divisível e que a exigência de contratação de consórcio, composto necessariamente por três empresas, é restritiva ao caráter competitivo do certame e resultou no favorecimento à contratação do consórcio de empresas vencedor, que já operava como contratada da AMM-PREV.

Outra irregularidade do edital citada pela Secex de Atos de Pessoal e RPPS é relativa à exigência de contratação de empresa prestadora de serviços contábeis e advocatícios, já que tais serviços só podem ser prestados por agentes aprovados em concurso público, por se tratar de cargos de carreira do Estado, previstos constitucionalmente.

Após a homologação da medida cautelar pelo Pleno, os responsáveis serão notificados e terão 15 dias para apresentar defesa.

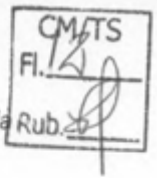
Diante o exposto, em sede de cognição sumária, no uso das atribuições regimentais, reconheci a existência dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, e concedi inaudita altera pars, a cautelar pleiteada, para o fim de:

1 - DETERMINAR ao CONSPREV, na pessoa de seu gestor, Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, que se absteresse de aceitar qualquer adesão de novos Municípios ao Consórcio público sob análise;

Por maioria, o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso homologou medida cautelar concedida pelo conselheiro interino do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Luiz Carlos Pereira. A decisão suspendia a execução do contrato firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses (Consprev) e um consórcio de empresas constituído por uma empresa prestadora de serviço previdenciário, um escritório de advocacia e uma empresa de contabilidade. A homologação de medida cautelar (Processo nº 282820/2017) foi julgada em sessão ordinária do Pleno de terça-feira (12.12).

Durante a sessão, o conselheiro relator alterou oralmente o seu voto para acolher a proposta do conselheiro interino João Batista Camargo, no sentido de não homologar apenas o primeiro item da medida cautelar. Esse item determinava ao Consprev, na pessoa do seu gestor, Pedro Ferreira de Souza, que se absteresse de aceitar qualquer adesão de novos municípios ao consórcio público sob análise. A sessão analisou o voto vista do conselheiro Moises Maciel, que sugeria a não homologação da medida, mas que acabou sendo vencido. Agora será analisado o mérito do processo.

A medida cautelar fora deferida pelo conselheiro em Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS do TCE-MT, após constatação de irregularidades na constituição e na estrutura do Consprev, bem como no edital do Pregão Presencial nº 01/2017, cujo objeto era a



II- DETERMINAR ao CONSPREV, na pessoa de seu gestor, SR. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, que se absteresse de praticar ou permitir que se praticassem quaisquer novos atos inerentes à execução do contrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2017, bem como para que apresentasse à essa Relatoria cópia integral da fase interna da licitação, com especial destaque das folhas atinentes à pesquisa e preços e a justificativa técnica administrativa para licitação em lote único, tudo sob pena de multa diária de 05 UPFs-MT, com fulcro no artigo 297, §1º do RITCMT;

II - INTIMAR, com fulcro no artigo 257, III, do Regimento Interno, com urgência, o CONSÓRCIO GESTOR RPPS, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edson Jacintho da Silva, para que se absteresse de praticar qualquer ato inerente à execução da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2017;

III – NOTIFICAR, o CONSPREV, na pessoa de seu gestor, Sr. Pedro Ferreira de Souza e o CONSÓRCIO GESTOR RPPS, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edson Jacintho da Silva, de que, com TCE/MT Fls. _____